

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Foz do Chapecó Energia S/A**, com sede na Rua Germano Wendhausen, 203, 4º andar, CEP 88015-460, Centro – Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.591.168/0001-70 e Inscrição Estadual sob o nº 255.468.830, doravante denominada **Foz do Chapecó** e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo 46.000.000282/93-46, 4, doravante denominados **Sindicatos**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da Foz do Chapecó Energia S.A, lotados na base territorial do **SINERGIA** e **STIEEL**, ativos no quadro básico de pessoal em 28 fevereiro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica estipulado como data-base o dia 1º de março.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL

A Empresa se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo Sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Empresa serão reajustados em 1º de março de 2011, de acordo com o índice IPCA (IBGE), do período de 01 de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, que consiste em 6,0142%, aplicado sobre a tabela do quadro básico de pessoal vigente, não compensando os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Empresa adotará um programa de metas para o exercício de 2011 a ser distribuído aos seus empregados. Os procedimentos serão definidos entre os empregados e a Empresa, obedecendo a critérios para a forma de distribuição, montante e a forma de pagamento.

O valor a ser pago corresponde ao valor máximo de até 1,5 salários nominal contratual do colaborador, excluindo-se todas e quaisquer outras parcelas ou adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir da vigência do presente instrumento, a Empresa fornecerá durante os doze meses do ano aos seus empregados, auxílio alimentação na forma de 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação, caben-

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região

Rua: Lacerda Coutinho, 149 Cx. Postal 1449 CEP: 88015-030 - Florianópolis/SC.

Telefone/Fax (0xx48) 3879-3011 - E-mail: sinergia@sinergia.org.br - Site: www.sinergia.org.br



do ao empregado optar pela modalidade vale refeição com 100%, 100% vale alimentação ou ambos com 50% proporcionalmente, no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá fazer a opção pela modalidade até trinta dias após a data da assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo – A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

A EMPRESA disponibilizará aos empregados da Usina transporte coletivo até o local de trabalho, referente aos trechos de São Carlos passando por Águas de Chapecó até a Usina (ida e volta), efetivando o desconto mensal no importe de R\$ 1,00 (um real), possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória.

Aos demais empregados será aplicado Vale Transporte conforme determinações da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA compromete-se a instituir seguro de vida a todos os empregados, cujo benefício reparatório não será inferior a 36 (trinta e seis) salários base, tendo como piso mínimo de R\$27.000,00 (Vinte e sete mil reais) limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único – A Empresa descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no plano de seguro de vida em grupo.

CLAÚSULA NONA – COMPENSAÇÃO/PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Para os empregados que venham a ser convocado formalmente pelas respectivas gerências para prorrogação da jornada de trabalho, a Empresa fica autorizado a manter alternativamente, como forma de pagamento, um sistema de Compensação de Horas Extras.

Parágrafo Primeiro – A compensação de que trata o “caput” dessa cláusula será negociada entre o empregado e a sua gerência imediata.

- a) O sistema de compensação de horas extras terá no máximo 44 (quarenta e quatro) horas de saldo para crédito ou para débito;
- b) Havendo desligamento do empregado com saldo no sistema de compensação, o valor será incluído ou deduzido no cálculo da respectiva rescisão até o limite de crédito da rescisão;
- c) Não poderão ser creditados dias de férias no sistema de compensação de horas extras.

Parágrafo Segundo – O empregado que, por conveniência da Empresa, ficar a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até as 23h59min, terá abonado as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias a preservação do descanso intervalar de 11(onze) horas.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio de o descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Quarto - A Empresa manterá uma sistemática de remuneração de horas extraordinárias, inclusive quanto às horas a serem compensadas, assim expressas:

- a) Com 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriado.
- b) Com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho;
- c) Será utilizado o divisor de 200 horas como base de cálculo para apuração das horas extras.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região

Rua: Lacerda Coutinho, 149 Cx. Postal 1449 CEP: 88015-030 - Florianópolis/SC.
Telefone/Fax (0xx48) 3879-3011 - E-mail: sinergia@sinergia.org.br - Site: www.sinergia.org.br

Esta cláusula não se aplica aos empregados em regime de turno de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados a EMPRESA, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e dependentes legais, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real) do custo do Plano, e a EMPRESA responderá pelo pagamento restante do custo do Plano.

Parágrafo Primeiro – A Empresa descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real) por pessoas beneficiadas, correspondentes a sua participação no plano de assistência médica.

Parágrafo Segundo – Os custos referentes à coparticipação no plano de assistência médica serão de responsabilidade integral do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas em acordos coletivos específicos de trabalho.

Parágrafo único – A empresa utilizará o divisor de 200 para o cálculo do valor/hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

A Empresa procederá à homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o SINDICATO signatário deste ACT.

Parágrafo Único – o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do art. 477 da CLT.

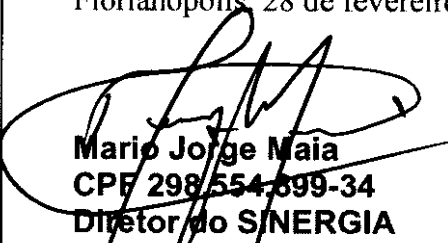
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012.

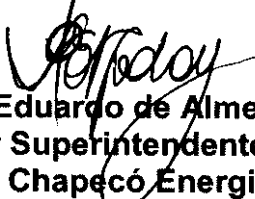
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de uma multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela Empresa, por cláusula descumprida e por prejudicado, em favor deste.


Florianópolis, 28 de fevereiro de 2011.




Mario Jorge Maia
CPF 298.554.899-34
Diretor do SINERGIA



Paulo Eduardo de Almeida Godoy
Diretor Superintendente
Foz do Chapecó Energia S.A.



Paulo Roberto Xavier de Oliveira
CPF 619.836.599-91
Diretor do STIEEL



Miguel Zerbini de Faria
Diretor
Foz do Chapecó energia S.A.